



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 168/2025)**

“**Art.** A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art.**

**3º.....**

**§ 2º**

.....

.....

X – as despesas temporárias de educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025;

(NR)

‘**Art. 14-A.** As despesas previstas no inciso X do § 2º do art.3º não serão consideradas:

I – na apuração da meta de resultado fiscal prevista no art. 2º; e

II – nos pisos previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art.212, ambos da Constituição Federal.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Plano Brasil Soberano tem por objetivo apoiar as empresas afetadas pelas tarifas alfandegárias impostas de maneira unilateral pelos Estados Unidos

da América. Para tanto, fez-se necessário, além da edição da Medida Provisória nº 1.309, de 2025, alterações nas regras orçamentárias que viabilizasse espaço na meta de resultado primário e nos limites impostos pelo chamado arcabouço fiscal.

Com esse mesmo objetivo de viabilizar investimentos em áreas prioritárias para o Brasil, avançou, na Câmara dos Deputados, o PLP nº 163, de 2025, de iniciativa do Deputado Isnaldo Bulhões. O projeto se destina a possibilitar, por meio de semelhantes alterações nas regras orçamentárias, a aplicação dos recursos do Fundo Social em educação e saúde, nos termos da Lei nº 15.164, de 2025.

Assim, nossa emenda propõe transpor parte do PLP 163/2025 para o PLP 168/2025. Com isso, unificamos as mudanças pretendidas e abreviamos o tempo de tramitação, permitindo que a Câmara dos Deputados analise a proposição de maneira integrada.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**  
**Weverton**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9980159558>